

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 19/DAC/2024

Programa do Procedimento

Aquisição de prestação de serviços de saúde para os postos
clínicos da PSP e juntas médicas

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente concurso público tem por objeto a celebração do contrato de aquisição de prestação de serviços de saúde para os postos clínicos da PSP e juntas médicas, para próximo triénio, 2025, 2026 e 2027, em conformidade com as disposições do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Divisão por Lotes

O fornecimento dos serviços objeto do procedimento divide-se em lotes e por área geográfica, nos seguintes termos:

Lotes	Especialidades	Locais	Morada
Lote 1	Clínica Geral ou Ortopedia com formação específica em Medicina-Legal	Direção Nacional	Junta Superior de Saúde Rua Francisco Pedro Curado, s/n - Lisboa
Lote 2	Ortopedia	Direção Nacional	Departamento de Saúde e Assistência na Doença (DSAD) – Núcleo de Apoio Técnico Rua Francisco Pedro Curado, s/n - Lisboa
Lote 3	Clínica Geral	Direção Nacional	Departamento de Apoio Geral Posto Clínico N.º 4 – Sede da 5.ª Divisão Policial do COMETLIS - Lisboa
Lote 4	Clínica Geral	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	Posto Clínico N.º 11 – Sede do ISCPSI – Lisboa
Lote 5	Fisiatria	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	Posto Clínico N.º 11 – Sede do ISCPSI – Lisboa
Lote 6	Clínica Geral	Escola Prática de Polícia	Posto Clínico N.º 54 – Sede da Escola Prática de Polícia
Lote 7	Clínica Geral	Escola Prática de Polícia	Posto Clínico N.º 54 – Sede da Escola Prática de Polícia
Lote 8	Ortopedia	Escola Prática de Polícia	Posto Clínico N.º 54 – Sede da Escola Prática de Polícia
Lote 9	Clínica Geral	Unidade Especial de Polícia	Posto Clínico N.º 4 – Sede da UEP
Lote 10	Clínica Geral	Unidade Especial de Polícia	Posto Clínico N.º 13 – Sede da Subunidade Corpo de Intervenção
Lote 11	Ortopedia	Unidade Especial de Polícia	Posto Clínico N.º 4 – Sede da UEP e Posto Clínico N.º 13 – Sede da Subunidade Corpo de Intervenção
Lote 12	Clínica Geral	Comando Regional dos Açores	Posto Clínico N.º 47 – Ilha de São Miguel – Sede do Comando Regional
Lote 13	Clínica Geral	Comando Regional dos Açores	Posto Clínico N.º 43 – Ilha do Faial
Lote 14	Clínica Geral	Comando Regional dos Açores	Posto Clínico N.º 45 – Ilha da Terceira
Lote 15	Clínica Geral Ortopedia ou Psiquiatria	Comando Regional da Madeira	Posto Clínico N.º 44 – Ilha da Madeira – cidade do Funchal
Lote 16	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 5/7/51 – Sede do COMETLIS – Av.ª Moscavide – Lisboa
Lote 17	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 5/7/51 – Sede do COMETLIS – Av.ª Moscavide – Lisboa
Lote 18	Psiquiatria	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 5/7/51 – Sede do COMETLIS – Av.ª Moscavide – Lisboa
Lote 19	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 2/6/9 – Av.ª António Augusto de Aguiar – Lisboa
Lote 20	Ortopedia	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 2/6/9 – Av.ª António Augusto de Aguiar – Lisboa
Lote 21	Psiquiatria	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 2/6/9 – Av.ª António Augusto de Aguiar – Lisboa
Lote 22	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 8 – Sede da 3.ª Divisão Policial - Benfica
Lote 23	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico N.º 10/11 – Sede da Divisão de Oeiras
Lote 24	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 25	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 26	Psiquiatria	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 27	Ortopedia	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 28	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 17 – Rua de Goa, Sede da Divisão Policial de Matosinhos

Lote 29	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 55 – Rua D. Maria Costa Bastos, Quinta do Guarda Livros, Oliveira do Douro, Sede da Divisão Policial de Vila Nova de Gaia
Lote 30	Clínica Geral	Comando Distrital de Aveiro	Posto Clínico N.º 26 – Cidade de Aveiro – Sede do Comando
Lote 31	Clínica Geral	Comando Distrital de Beja	Posto Clínico N.º 32 – Cidade de Beja – Sede do Comando
Lote 32	Clínica Geral	Comando Distrital de Braga	Posto Clínico N.º 21 – Cidade de Braga – Sede do Comando
Lote 33	Clínica Geral	Comando Distrital de Braga	Posto Clínico N.º 22 – Cidade de Guimarães
Lote 34	Clínica Geral	Comando Distrital de Bragança	Posto Clínico N.º 25 – Cidade de Bragança – Sede do Comando
Lote 35	Clínica Geral	Comando Distrital de Castelo Branco	Posto Clínico N.º 31 – Cidade de Castelo Branco – Sede do Comando
Lote 36	Clínica Geral	Comando Distrital de Castelo Branco	Posto Clínico N.º 32 – Cidade da Covilhã
Lote 37	Clínica Geral	Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico N.º 18 – Cidade de Coimbra – Sede do Comando
Lote 38	Clínica Geral	Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico N.º 19 – Cidade da Figueira da Foz
Lote 39	Clínica Geral	Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico N.º 18 – Cidade de Coimbra – Sede do Comando
Lote 40	Clínica Geral	Comando Distrital de Évora	Posto Clínico N.º 41 – Cidade de Évora – Sede do Comando
Lote 41	Clínica Geral	Comando Distrital de Faro	Posto Clínico N.º 43 – Cidade de Faro – Sede do Comando
Lote 42	Clínica Geral	Comando Distrital de Faro	Posto Clínico N.º 44 – Cidade de Portimão – Divisão Policial de Portimão
Lote 43	Clínica Geral	Comando Distrital de Leiria	Posto Clínico N.º 34 – Cidade de Caldas da Rainha
Lote 44	Clínica Geral	Comando Distrital de Portalegre	Posto Clínico N.º 37 – Cidade de Portalegre – Sede do Comando
Lote 45	Clínica Geral	Comando Distrital de Portalegre	Posto Clínico da Cidade de Elvas
Lote 46	Clínica Geral	Comando Distrital de Santarém	Posto Clínico N.º 35 – Avenida do Brasil – Sede do Comando de Santarém
Lote 47	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico N.º 39 – Cidade de Setúbal – Sede do Comando
Lote 48	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico N.º 40 – Cidade de Almada – Divisão Policial Almada
Lote 49	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico N.º 53 – Cidade do Barreiro – Divisão Policial do Barreiro
Lote 50	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico do Seixal/Cruz de Pau – Divisão Policial de Almada
Lote 51	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico N.º 39 – Cidade de Setúbal e Posto Clínico da cidade de Montijo
Lote 52	Clínica Geral	Comando Distrital de Viana do Castelo	Posto Clínico N.º 20 – Cidade de Viana do Castelo – Sede do Comando
Lote 53	Clínica Geral	Comando Distrital de Vila Real	Posto Clínico N.º 24 – Cidade de Chaves
Lote 54	Clínica Geral	Comando Distrital de Viseu	Posto Clínico N.º 28 – Cidade de Viseu – Sede do Comando
Lote 55	Clínica Geral	Comando Distrital de Viseu	Posto Clínico N.º 29 – Cidade de Lamego

Artigo 3.º

Entidade pública adjudicante/entidade pública instrutora

A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, titular do NIF n.º 600 006 662.

Artigo 4.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 8 de julho 2024, exarado na informação n.º 1469/DAC/2024, datada de 4 de julho de 2024, do Exmo. Sr. Diretor Nacional da PSP, em suplência, Superintendente Pedro Manuel Neto Gouveia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública VortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Paralelamente, para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se também patentes na Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da PSP, sita na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8.º andar, 1055-016, em Lisboa.
3. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV com o endereço eletrónico referido no número 1.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>) e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e omissões do Caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de encargos detetados e que digam respeito:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem, que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), sendo imediatamente notificados todos os interessados que tenham adquirido as peças do concurso.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.
6. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>) e junta às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, e todos os interessados que tenham precedido ao levantamento das peças do procedimento serão imediatamente notificados do facto.
7. Quando a aceitação dos erros ou omissões do Caderno de encargos, implicar alterações de aspetos

fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 18 horas do 32.º (trigésimo segundo) dia a contar da data do envio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.
2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, nas seguintes condições:
 - a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser indicada a designação do Concurso, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
 - b) A receção tem que ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

Artigo 13.º

Condições e elementos da Proposta ⁽¹⁾

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a disponibilidade de se vincularem contratualmente com a entidade adjudicante.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, cujo formulário e instruções se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrónico: <https://espd.uzp.gov.pl/filter?lang=pt> devendo ser assinado e referenciado no Anexo I do presente programa de procedimento, nos termos do n.º

⁽¹⁾ Ver artigo 57º do CCP.

6 do artigo 57.º do CCP;

- b) Documento que constitui o Anexo II, ao presente programa de procedimento, modelo/minuta de proposta devidamente preenchido, para o (s) lotes a que concorre, no qual o concorrente deve indicar obrigatoriamente todos os atributos da proposta (campos identificados como de preenchimento obrigatório), no qual deve constar obrigatoriamente:
- O(s) lote(s) a que concorre(m);
 - O preço mensal dos serviços que se propõe prestar, para cada lote a que concorre, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de dúvida;
 - O preço anual dos serviços que se propõe prestar, para cada lote a que concorre, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de dúvida, tendo subjacente o preço mensal;
 - A taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), caso seja aplicável;
 - Identificação do concorrente (Denominação social e NIF);
 - Cédula Profissional.
- c) Os documentos descritivos/currículos dos elementos que integrarão os serviços, para cumprimento integral dos termos do caderno de encargos.
3. Para efeito da eventual necessidade de recurso a critério de desempate classificativo deverão mencionar:
- Data de início da titularidade de Funções em Medicina;
 - Data de início da titularidade de Funções na Especialidade de Medicina relativamente ao lote a que concorre.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do 1 do artigo 57º do CCP, deve ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
6. Em caso de adjudicação, os preços propostos pelo(s) concorrente(s) para a prestação dos serviços objeto do presente concurso manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato e incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução contratual, considerando a eventual aplicação dos cenários previstos no caderno de encargos.
7. Em sede de análise de propostas, a entidade pública contratante poderá solicitar todos os elementos formais que considere imprescindíveis para a execução do fornecimento dos serviços, nomeadamente no que concerne às habilitações requeridas e comprovativos supramencionados.

Artigo 14.º

Requisitos dos documentos

- A proposta e todos os documentos que lhe associarem, **devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15.º

Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Artigo 19.º

Motivos da exclusão de propostas

São excluídas as propostas:

- a) Que não apresentem o Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme solicitado no presente programa do procedimento;
- b) Que não apresentem a proposta em conformidade com o respetivo modelo em anexo;
- c) Cujo preço sem inclusão do IVA seja superior ao preço base considerado para o lote a que concorre.
- d) Que não apresentem as declarações ou atributos solicitados no presente programa do procedimento;
- e) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
- f) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e do artigo 13.º do programa do concurso.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação e de avaliação das propostas

1. A adjudicação far-se-á por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, vulgo «mais baixo preço».
2. Em caso de igualdade classificativa, prevalecerá proposta do concorrente que apresentar maior antiguidade na especialidade que é solicitada, no lote a que concorre.
3. Se a igualdade classificativa persistir, prevalecerá a proposta do concorrente que apresentar maior antiguidade em medicina, no lote a que concorre.
4. Ainda assim, caso persista a igualdade, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 21.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do presente programa do procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras

-
- entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

Documentos da habilitação

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **anexo III** do presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Para verificação das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, a que se refere a alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar o respetivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada nos termos do número 2 do artigo 82.º do CCP.

Artigo 23.º

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica VortalGOV (NEXT), ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando os documentos a que se referem a alínea b), c) do n.º 1 do artigo 21.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que seja consultada a informação relativa a qualquer dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º, é dispensada a sua apresentação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 24.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 22.º do presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 5 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento.
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 26.º

Redução do contrato a escrito

Os contratos deverão ser reduzidos a escrito que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 27.º

Caução

1. Nos termos do n.º 1 artigo 88.º do CCP, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário terá de prestar uma caução correspondente a 5% do preço contratual, por lote.
2. O adjudicatário deve, após notificado da adjudicação e no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que prestou a caução, nos termos do artigo 90.º do CCP.
3. Não é exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 28.º

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 1 do artigo 22.º do presente programa, devendo comprovar essa prestação junto da entidade pública adquirente no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita (**anexo IV**).
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita (**anexo V**).
6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade pública adquirente, junto do Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. devendo ser especificado o fim a que se destina (**anexo VI**).
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.
10. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 30.º

Notificação e aceitação das minutas de contratos

1. Depois de aprovadas as minutas dos contratos a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-as ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. As minutas dos contratos a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Outorga dos contratos

1. A outorga dos contratos deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação das minutas ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 104.º do CCP.
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77 do CCP;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 33.º

Encargos do concorrente

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 34.º

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

Artigo 35.º

Prevalências

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas

constantes do CCP e demais legislações aplicáveis.

Artigo 36.º

Recurso ao Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verificarem os pressupostos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 37.º

Direito aplicável

Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, atualmente em vigor e subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.

Anexo I
Documento Europeu Único de Contratação Pública
(aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016)

Instruções de Preenchimento

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte:
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Importar um DEUCP”;
 - iii. No menu “Carregar documento” faça o *upload* do ficheiro .xml com o nome “DEUCP” disponibilizado na plataforma eletrónica junto das peças do procedimento;
 - iv. No menu de seleção “Onde esta localizada a sua empresa?” escolha o país;
 - v. Clique na opção “seguinte”.
2. Na “Parte II: Informações sobre o operador económico” preencha:
 - a) O quadro “A: Informações sobre o operador económico”;
 - b) O quadro “B: Informações sobre os representantes do operador económico #1”;
 - c) O quadro “C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades”;
 - d) O quadro “D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador não irá recorrer”;
 - e) Clique na opção “seguinte”.
3. Na “Parte III: Motivos de exclusão” responda:
 - a) Ao questionário “A: Motivos relacionados com condenações penais”;
 - b) Ao questionário “B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a Segurança Social”;
 - c) Ao questionário “C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional”;
 - d) Clique na opção “seguinte”.
4. Na “Parte IV: Critérios de seleção” preencha:
 - a) O questionário “a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção”;
 - b) Clique na opção “seguinte”.
5. Na “Parte VI: Declarações Finais” preencha:
 - a) A data e local;
 - b) Clique em “Visão geral”;
 - c) Verifique se tudo se encontra corretamente preenchido;
 - d) Clique em “Descarregar em” e selecione “Formato PDF”
 - e) Assine digitalmente, de acordo com a legislação em vigor, o documento PDF fornecido.

Em alternativa poderá preencher

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte:
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Criar resposta”;
 - iii. Preencher todos os dados necessários para este procedimento.

Anexo II
Modelo de Apresentação da Proposta

Para:

Ex. ^{mos(as)} Sr. ^{s(as)}

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: (Referência do Procedimento) _____	Data: ____/____/2024
Designação: (_____ Objeto _____)		

(Designação do Concorrente) _____, com sede na _____ (morada completa da sede do concorrente) _____, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente na _____ (morada completa do(a) representante) _____, tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

Condições:

a) Lote/(s) a que concorre:

Lote	Especialidade

b) O preço mensal dos serviços será o seguinte:

Lote	Preço mensal s/IVA	Valor por extenso
	_____, ____ €	
	_____, ____ €	
	_____, ____ €	

c) O preço correspondente à execução de 12 meses de fornecimento dos serviços será o seguinte:

Lote	Preço anual s/IVA	Valor por extenso
	_____, ____ €	
	_____, ____ €	
	_____, ____ €	

d) A taxa do imposto sobre o valor acrescentado aplicável é a seguinte:

_____% (caso esteja isento, deverá mencionar);

e) Cédula Profissional.

f) Os documentos descritivos/currículos dos elementos que integrarão os serviços e dos meios que terão ao dispor, para cumprimento integral dos termos do caderno de encargos, encontram-se em anexo.

g) Para efeitos de eventual recurso ao critério de desempate classificativo, atesto o seguinte:

Lote	Início das funções (Exercício de Medicina)	Início das funções na especialidade
	____/____/____	____/____/____
	____/____/____	____/____/____
	____/____/____	____/____/____

h) Outros elementos que deseje mencionar _____.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura (s) _____

Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...)

Anexo III
Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de ² _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ n.º ____/20__ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada³ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁴ os documentos comprovativos de que a sua representada⁵ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data),... [assinatura⁶].

(1) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

.

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁴ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁵ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV
Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

O Banco _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, _____ €, presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, _____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente na ____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a _____ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos) _____, de _____ de _____.

Assinatura (s) ⁽¹⁾ _____.

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo V
Modelo de Seguro-Caução

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

A Companhia de Seguros _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, _____ €, presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de _____, _____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente a _____ % do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária], assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a _____ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à PSP quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Apresente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

_____, de _____ de _____.

Assinatura (s) ⁽¹⁾ _____.

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo VI
Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

A(a) _____, com sede em _____, com o NIF _____, depositou na conta n.º **PT50.0781.0112.01120014994.72** à ordem da PSP no Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., a quantia de _____ (c), em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (d), nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Polícia de Segurança Pública (PSP) (e), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(f) _____, em _____ de _____ de _____.

Assinaturas:

-
- (a) Identificação do Cocontratante;
(b) Sede, filial, agência ou delegação do Banco;
(c) Quantia em algarismos e por extenso;
(d) Identificação do Procedimento;
(e) Identificação do Contraente Público;
(f) Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais).